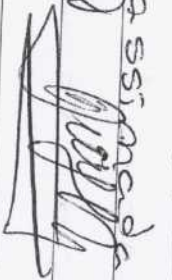


Ata de Registro

Fos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte quatro, no gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, presentes o Sr. Franklin Marciano Machado Pereira Vice Presidente da Câmara de Vereadores, Damiano Jesus Bianchini, Secretário Municipal da Administração e Planejamento e a servidora Neiva Edite Gindri DelPalaese que esta subscrevendo em nome que na data de hoje José Wilson de Almeida Prefeito Municipal Paulo Renato Costellini

recebeu o mandado de intimação 01/2024 expedido no autos da representação especial 000245-27.2020.6.21.0079/79ª Zona Eleitoral de São Francisco de Assis - RS. A referida intimação diz respeito à decisão colegiada do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) na data de 5/3/2024, a qual negou provimento aos recursos especiais eleitorais da defesa e, por consequência, revogou o efeito suspensivo concedido pela presidente do TRE/RS, mantendo a decisão regional que julgou parcialmente procedente a ação de investigação eleitoral e representação por captação ilícita de sufrágio nas eleições municipais de 2020. Consoante o R. Despacho proferido pelo juiz Eleitoral da 79ª ZE/RS Dr. João Paulo Macois e em razão do atual presidente da câmara que também teve declarada a perda do diploma no julgamento supra citado, restou determinado que o vice-presidente da Câmara de Vereadores deve assumir de forma precária a chefia do Poder Executivo Municipal até que a câmara delibere, às luz de suas normas regimentais, a eleição de seu novo presidente, o qual deverá assumir, a partir de então a chefia do Executivo de São Francisco de Assis, interinamente, até a realização do pleito suplementar que será agendado pelo TRE/RS mediante edição da respectiva resolução desta forma, o atual vice-presidente do legislativo municipal, Ver. Franklin Marciano Machado Pereira, assume de forma precária o Executivo Municipal. De imediato passe-se o balancete com o relatório para confe-

sêncas das centos mantidas pelo município de aldeia em caixa e de aldeia dos bancos fornecedores pelas Tesoureiros Rubia de Carvalho dos Santos e Anís Marcos de Almeida da Silva, os quais estão equipados em partes exclusivas para confetência esse necessária Nada mais havendo a constar encerra a presente ata que vai assinada pelos mesmos. Mallegre JM



pelos me-